



● RUA DO OLVIDOR, N. 106, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
● CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40
● WWW.NOVOCEPP.COM.BR
● (21) 3553-0821

CONTRATO Nº 037/20 20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA PHOENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PHOENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.188.108/0001-27, com sede Rua Adolfo da Silva Batista, s/n, Lote 14 Quadra 18 Galpão 01, Apolo II (Manilha) – Itaboraí/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Norberto da Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 33.757.920-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.196.927-62, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de lavanderia hospitalar e processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso e em situação higiênico-sanitário adequada, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema e o **CONTRATANTE**.

1.1.1. O objeto do **CONTRATO** será prestado para atendimento das seguintes unidades de saúde, conforme Contrato de Gestão nº 009/2020:

Posto de Urgência de Saquarema

Posto de Urgência de Sampaio Correia

Posto de Urgência de Jacaré

Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

- 1.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os materiais, equipamentos e insumos cabíveis à execução do objeto do presente termo.
- 1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços constantes na proposta, sem o consentimento prévio e por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.4. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta encaminhada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VII. Fiscalizar a pesagem da roupa no momento da coleta.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita

- observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** antes do seu prazo final, independentemente do motivo.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- X. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.

Parágrafo Único - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- II. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- III. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO** todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- IV. Respeitar todos os procedimentos e normas exigidas na desinfecção de enxovais hospitalares, em especial a Portaria nº 2.616 do Ministério da Saúde, de 12 de maio de 1998 e normas da ANVISA.
- V. Realizar a pesagem da roupa coletada, sob fiscalização do **CONTRATANTE**.
- VI. Fornecer a balança necessária para a pesagem da roupa coletada.
- VII. Possibilitar uma conferência eficaz e individual por peça.
- VIII. Realizar coleta e devolução diária das peças.
- IX. Responsabilizar-se pelas peças que estão sob seus cuidados.
- X. Entregar as roupas limpas na Unidade de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta, inclusive nos finais de semana e feriados.
- XI. Realizar a entrega e recolhimento dos enxovais nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE** e previamente indicados a **CONTRATADA**.
- XII. Restituir o enxoval limpo e passado ao **CONTRATANTE**.
- XIII. Utilizar na lavagem métodos e produtos para a completa desinfecção do enxoval, que deverá ser restituído em embalagens plásticas invioláveis e esterilizadas.

- XIV. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamento de higiene hospitalar, rotina de trabalho a ser desenvolvida e executada, conhecimentos dos princípios de limpeza. A **CONTRATADA** deverá comprovar que seus funcionários se submeteram a esses treinamentos.
- XV. Fornecer todos os produtos e insumos necessários e suficientes para a execução dos serviços.
- XVI. Supervisionar a pesagem das roupas, no momento da respectiva coleta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor de R\$4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por quilograma de peça lavada e processada, perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 55.290,00 (Cinqüenta e cinco mil, duzentos e noventa reais), perfazendo um valor total estimado para o período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 663.480,00 (seiscentos e sessenta e três reais, quatrocentos e oitenta reais).

UNIDADE	QT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	7200	R\$ 4,85	R\$ 34.920,00	R\$ 419.040,00
PU DE JACONÉ	1200	R\$ 4,85	R\$ 5.820,00	R\$ 69.840,00
PU DE SAMPAIO CORREA	1200	R\$ 4,85	R\$ 5.820,00	R\$ 69.840,00
PU DE SAQUAREMA	1800	R\$ 4,85	R\$ 8.730,00	R\$ 104.760,00
TOTALIZAÇÕES			R\$ 55.290,00	R\$ 663.480,00

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentado relatório indicando a quantidade de quilos de roupas lavadas, bem como a respectiva nota fiscal.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos presentes na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe

quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

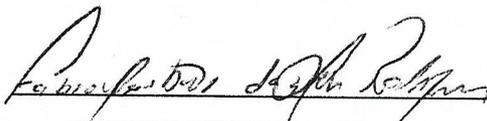
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP**.

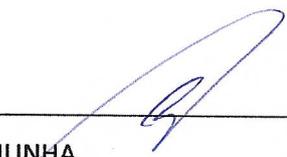
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.



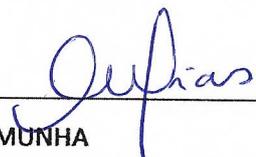
**CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS CEPP**



**PHOENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E
COMÉRCIO LTDA**



TESTEMUNHA
CPF: 060 700 817-22
ID:



TESTEMUNHA
CPF: 943.290.017.72
ID:

